



Ofício nº 98/2023.

Lobato, 06 de setembro de 2023.

Senhor Presidente da Comissão,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra a prova escrita decide sob os seguintes fundamentos:

QUESTÃO	RESULTADO
Assistente Social / 01	INDEFERIDO: ALEGA-SE QUE A ALTERNATIVA A) conjunção subordinativa adversativa a exprimir oposição. É CORRETA. A QUESTÃO SOLICITA "Na primeira frase do segundo parágrafo, o termo 'contudo' é classificado como", TENDO COMO RESPOSTA "B) conjunção coordenativa adversativa a exprimir contraste.". DE ACORDO COM A GRAMÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA, O TERMO "CONTUDO" É UMA CONJUNÇÃO COORDENATIVA, NÃO É CLASSIFICADA COMO SUBORDINATIVA.
Controlador Interno e outros/ 02	DEFERIDO: ALTERE-SE O GABARITO PARA A ALTERNATIVA B).
Controlador Interno e outros/ 14	DEFERIDO: ALTERE-SE O GABARITO PARA A ALTERNATIVA B).
Controlador Interno e outros/ 25	INDEFERIDO: A ALTERNATIVA CORRETA É A CÓPIA LITERAL DO ART. 152 DA CF. PORTANTO, NÃO MERECE PROVIMENTO DAS RAZÕES APRESENTADAS.
OUTROS RECURSOS	
Nayane Aparecida Bernardes da Silva / Analista Coordenador de Projetos Educacionais	INDEFERIDO: Infringência ao contido no item 13.3 do Edital de abertura.

Atenciosamente,

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.